



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2386/2025**

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025.

Processo nº 0012453-25.2014.8.19.0004,  
ajuizado por

Para a elaboração deste parecer foram considerados apenas os documentos médicos mais recentes acostados aos autos (fevereiro/2025).

Conforme documento médico (fl. 2650/2651), a Autora, 72 anos (carteira de identidade - fl.17) em tratamento de longa data em função de padecer de **Amiotrofia Espinal**, associada a **doença degenerativa de coluna vertebral**, evoluindo com **síndrome vestibular**, **deficiência crônica de vitamina B12 e B1** e **instabilidade do humor** severa consequente ao quadro clínico que apresenta. Sendo prescrito: **suplemento a base de ferro** (Tecnofer), **suplemento alimentar de magnésio e vitamina B6 em comprimidos** (Magnen B6®), **Cloreto de potássio 600mg** (Slow® K) **baclofeno 10mg** (Baclon®), **Ciclobenzaprina 5mg** (Miosan®), **Cetoprofeno 150mg** (Biprofenid®), **Clonazepam 2,5mg/ml** (Rivotril® gotas), **Clorpromazina 4%** (Amplictil® gotas), **Lansoprazol 30mg** (Prazol®), **Cloridrato de Tiamina (vitamina B1) 300mg** (Benerva®), **Domperidona 10mg**, **Codeína 30mg + Paracetamol 500mg** (Typlex®), **suplemento alimentar em comprimidos** (Centrum), suplemento de vitamina D (DeSol), **Diosmina 450mg + hesperidina 50mg** (Diosmin®), **Carbonato de cálcio 500mg + colecalciferol (vit. D) 400UI** (Oscal D), **Betaistina 24mg** (Labirin®), **Dicloridrato de meclozin 50mg** (Meclin®), **Sertralina 50mg**, **Brometo de otilônio 40mg** (Lonium®), **Dipirona 300mg+ butilbrometo de escopolamina 6,5mg + bromidrato de hiosciamina 104 mcg+ metilbrometo de homatropina 1mg** (Tropinal®), **Dimenidrinato 50mg + Piridoxina 10mg** (Dramin® B6), **Amitriptilina 25mg**, **pitavastatina cálcica 2mg** (Livalo®), **Simeticona 125mg** (Luftal®), **Oxicodona 10mg** (Oxycontin®), **Acetato de racealfatocoferol 400UI** (Vita® E), **Ácido ascórbico (vitamina C) 500mg** (Cewin®), suplemento alimentar de probióticos em cápsulas **bifidobacterium lactis bi-07™**, **lactobacillus acidophilus NCFM®**, **bifidobacterium lactis BI-04®**, **lacticaseibacillus paracasei LPC-37™** e **bifidobacterium animalis subsp. *lactis* HN019®** (20bi®), **Olmesartana 40mg** (Benicar®), **Dicloridrato manidipino 10mg** (Manivasc®), **Lactobacillus acidophilus com zinco em cápsulas** (ZincoPro), e **Complexo de vitamina B12 5000mcg** (Cronobê®). Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID10): **G12.2 – Doença do neurônio motor**, **F33 – Transtorno depressivo decorrente**, **F40 – Transtorno fóbico-ansioso**, **G55 – Compressões das raízes e dos plexos nervosos em doenças classificadas em outra parte**, e **M55 – Distúrbios da coluna vertebral**.

**Amiotrofia Espinal** (ou **Atrofia Muscular Espinal – AME**) é uma doença genética rara e progressiva que afeta os neurônios motores da medula espinhal e do tronco cerebral. Esses neurônios controlam os movimentos voluntários dos músculos, como caminhar, engolir e respirar. A degeneração desses neurônios leva à fraqueza e atrofia muscular<sup>1</sup>.

Para o tratamento da instabilidade de humor, os medicamentos **Clonazepam 2,5mg/ml** (Rivotril® gotas), **Clorpromazina 4%** (Amplictil® gotas), **Sertralina 50mg** e **Amitriptilina 25mg** estão indicados, em relação aos relaxantes musculares, **baclofeno 10mg** (Baclon®) e **Ciclobenzaprina 5mg** (Miosan®) encontram-se indicados para espasticidade/dor muscular, para o tratamento da síndrome vestibular os medicamentos **Betaistina 24mg** (Labirin®),

<sup>1</sup> INSTITUTO NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS DOENÇAS RARAS (INADAR). Atrofia Muscular Espinal (AME). Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ame>. Acesso em: 18 jun. 2025.



**Dicloridrato de meclozin 50mg** (Meclin®), **Dimenidrinato 50mg + Piridoxina 10mg** (Dramin® B6) apresentam-se indicados. Para o quadro álgico proveniente da **Amiotrofia Espinal**, associada a **doença degenerativa de coluna vertebral** os medicamentos **Codeína 30mg + Paracetamol 500mg** (Tylex®), **Oxicodona 10mg** (Oxycontin®), **Complexo de vitamina B12 5000mcg** (Cronobê®) e **Cetoprofeno 150mg** (Biprofenid®) estão indicados ao seu tratamento, em relação ao **Cloridrato de Tiamina (vitamina B1) 300mg** (Benerva®), **Carbonato de cálcio 500mg + colecalciferol (vit. D) 400UI** (Oscal D), **Acetato de racealfatocoferol 400UI** (Vita® E), **Ácido ascórbico (vitamina C) 500mg** (Cewin®) sua indicação está respaldada devido a **deficiência de vitamina B1 e B12, doença degenerativa da coluna vertebral**, que pode levar à perda de massa óssea ou osteoporose por imobilidade (vitamina D e calcio são importantes) e a **vitamina E** um antioxidante potente que protege as células contra danos oxidativos, doenças neuromusculares como **AME, há estresse oxidativo elevado**, o que pode agravar a lesão neuronal.

Em relação ao medicamento **Lansoprazol 30mg** (Prazol®), entende-se que possui indicação clínica ao caso da Autora, para evitar complicações dispépticas provocadas pelo uso dos medicamentos indicados em seu tratamento.

Em relação aos medicamentos **Cloreto de potássio 600mg** (Slow® K), **Diosmina 450mg+ hesperidina 50mg** (Diosmin®), **Pitavastatina cárctica 2mg** (Livalo®), **Olmesartana 40mg** (Benicar®), **Dicloridrato manidipino 10mg** (Manivasc®), **Dipirona 300mg+ butilbrometo de escopolamina 6,5mg + bromidrato de hiosciamina 104 mcg+ metilbrometo de homatropina1mg** (Tropinal®), **Brometo de otilônio 40mg** (Lonium®), **Simeticona 125mg** (Luftal®), **Domperidona 10mg**, cumpre informar que a descrição das patologias e comorbidades que acometem a Autora, relatadas nos documentos médicos (fls. 2650), não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no plano terapêutico. Sendo assim, para uma inferência segura acerca da indicação destes pleitos, sugere-se a emissão de laudo médico, legível, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso deste fármaco no tratamento da Autora.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS:

- **Cloreto de potássio 600mg, baclofeno 10mg, Ciclobenzaprina 5mg, Cetoprofeno150mg, Clorpromazina 4%, Lansoprazol 30mg, Codeína 30mg + Paracetamol 500mg, Domperidona 10mg, Diosmina 450mg+ hesperidina 50mg, Carbonato de cálcio 500mg +colecalciferol (vit. D) 400UI, Betaistina 24mg, Dicloridrato de meclozin 50mg, Brometo de otilônio 40mg, Dipirona 300mg+ butilbrometo de escopolamina 6,5mg + bromidrato de hiosciamina 104 mcg+ metilbrometo de homatropina1mg, Dimenidrinato 50mg + Piridoxina 10mg, pitavastatina cárctica 2mg, Simeticona 125mg, Oxicodona 10mg, Acetato de racealfatocoferol 400UI, Olmesartana 40mg, Dicloridrato manidipino 10mg e Complexo de vitamina B12** não integram uma lista oficial de medicamentos disponibilizados pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- **Clonazepam 2,5mg/ml, Amitriptilina 25mg, Ácido ascórbico (vitamina C) 500mg e Complexo de vitamina B** estão descritos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do município de São Gonçalo (REMUME 2024), sendo disponibilizados no âmbito da **Atenção Básica**. Para acesso aos referidos medicamentos, a Autora deverá comparecer a unidade de saúde mais proxima de sua residência, portando receituário atualizado para maiores esclarecimentos.
- **Cloridrato de Tiamina (vitamina B1) 300mg, Sertralina 50mg** encontra-se listado na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2024) de São Gonçalo, porém sendo disponibilizado apenas em âmbito hospitalar, **desta forma, o acesso pela via administrativa é inviável**.



Acrescenta-se que a Autora se enquadra na prática conhecida como polifarmácia definida como o uso de cinco ou mais medicamentos. As consequências do amplo uso de medicamentos têm impacto no âmbito clínico (maior probabilidade de reações adversas e interações medicamentosas) e econômico repercutindo na segurança do paciente.<sup>2</sup> Assim, visando o uso racional de medicamentos, há necessidade de uma revisão contínua das prescrições e um maior cuidado na prescrição de novos fármacos<sup>3</sup>.

Destaca-se que no plano terapêutico da Autora, o uso de **oxicodona** e **codeína** requer atenção especial devido ao risco de **duplicidade de opioides**, o que pode potencializar efeitos adversos como **depressão respiratória, sedação excessiva, constipação intestinal severa** e dependência<sup>4</sup>. Ambos são analgésicos potentes, indicados para dores moderadas a intensas, porém o uso simultâneo deve ser evitado ou criteriosamente monitorado. É essencial que a prescrição esteja respaldada por avaliação médica contínua, priorizando sempre a menor dose eficaz e, se possível, a escolha de apenas um opioide, conforme a resposta clínica da Demandante.

Em relação ao tratamento da **atrofia muscular espinhal**, cumpre salientar que, em 03 de março de 2025, o Ministério da Saúde aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipos 1 e 2<sup>5</sup>. Contudo, o protocolo supracitado preconiza tratamento aos portadores de atrofia muscular espinhal **5q tipos 1 e 2**. A CID-10 informada – G12.2 – Doença do neurônio motor, não está contemplada para tratamento pelo Protocolo Ministerial.

Acrescenta-se ainda que a **atrofia muscular espinhal (AME)** é considerada uma doença rara, cumpre salientar que o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprovando as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS e instituiu incentivos financeiros de custeio. Ficou estabelecido que a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras<sup>6</sup> tem como objetivo reduzir a mortalidade, contribuir para a redução da morbimortalidade e das manifestações secundárias e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno, redução de incapacidade e cuidados paliativos.

Ainda de acordo com a referida Política, o Ministério da Saúde ficou responsável por estabelecer, através de PCDT, recomendações de cuidado para tratamento de doenças raras, levando em consideração a incorporação de tecnologias pela CONITEC, de maneira a qualificar o cuidado das pessoas com doenças raras<sup>7</sup>. Contudo, reitera-se que não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicado para o manejo do tipo de atrofia muscular apresentada pela Requerente.

Os medicamentos aqui pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

<sup>2</sup> Secoli, S.R. Polifarmácia: interações e reações adversas no uso de medicamentos por idosos. Rev. Bras. Enferm. Vol.63, nº1. Brasília. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71672010000100023&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71672010000100023&script=sci_arttext)>. Acesso em: 18 jun.2025.

<sup>3</sup> Luchetti et al. Fatores associados à polifarmácia em idosos institucionalizados. Rev. Bras. Geriatr. Gerontol. Vol.13, nº1. Rio de Janeiro. 2010. Disponível em: <[http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-98232010000100006&lng=pt&nrm=iso](http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232010000100006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 18 jun.2025.

<sup>4</sup> Regina AC, Goyal A, Mechanic OJ. Toxicidade por Opoides. [Atualizado em 22 de janeiro de 2025]. Em: StatPearls [Internet]. Ilha do Tesouro (FL): StatPearls Publishing; jan. de 2025. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK470415/>>. Acesso em: 18 jun. 2025.

<sup>5</sup>BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria Conjunta N° 3 de 20 março de 2025. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipos 1 e 2. Disponível: <[https://www.gov.br/conitec-pt-br/midias/protocolos/20230522\\_portariaconjuntanao5qtipos1e2.pdf](https://www.gov.br/conitec-pt-br/midias/protocolos/20230522_portariaconjuntanao5qtipos1e2.pdf)>. Acesso em: 18 jun. 2025.

<sup>6</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 199, de 3 de janeiro de 2014. Disponível: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0199\\_30\\_01\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0199_30_01_2014.html)>. Acesso em: 18 jun. 2025.

<sup>7</sup>CONITEC. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Relatório de Recomendação – Priorização de Protocolos e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras. Março/2015. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec-pt-br/midias/relatorios/2015/relatorio\\_pcdt\\_doenasraras\\_cp\\_final\\_142\\_2015.pdf](https://www.gov.br/conitec-pt-br/midias/relatorios/2015/relatorio_pcdt_doenasraras_cp_final_142_2015.pdf)>. Acesso em: 18 jun. 2025



No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>8</sup>.

De acordo com publicação da CMED<sup>9</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, para o ICMS de 0%:

- **Cloreto de potássio 600mg (Slow® K)** comprimido revestido liberação prolongada com 20 - R\$ 9,25
- **baclofeno 10mg (Baclon®)** comprimido com 20 – R\$ 14,73
- **Ciclobenzaprina 5mg (Miosan®)** comprimido embalagem com 4 – R\$ 4,03
- **Cetoprofeno 150mg (Bi profenid®)** comprimido embalagem co 4 – R\$15,87
- **Clonazepam 2,5mg/ml (Rivotril® gotas)** 20mL – R\$ 14,80
- **Clorpromazina 4% (Amplictil® gotas)** 40mg/mL – R\$ 5,73
- **Lansoprazol 30mg (Prazol®)** capsula embalagem com 14 – R\$ 31,40
- **Cloridrato de Tiamina (vitamina B1) 300mg (Benerva®)** comprimido embalagem com 8 – R\$ 4,48
- **Domperidona 10mg** comprimido embalagem com 30 – R\$ 10,28
- **Codeína 30mg + Paracetamol 500mg (Tylex®)** comprimido embalagem com 12 – R\$ 22,94
- **Diosmina 450mg+ hesperidina 50mg (Diosmin®)** comprimido embalagem com 10 – R\$ 19,99
- **Carbonato de cálcio 500mg + colecalciferol (vit. D) 400UI (Oscal D)** comprimido embalagem com 60 – R\$ 57,62
- **Betaistina 24mg (Labirin®)** – comprimido embalagem com 30 – R\$ 30,53
- **Dicloridrato de meclozin 50mg (Meclin®)** comprimido embalagem com 02 - R\$ 3,41
- **Sertralina 50mg** comprimido embalagem com 10 – R\$ 16,87
- **Brometo de otilônio 40mg (Lonium®)** comprimido embalagem com 10 comprimidos – R\$ 12,37
- **Dipirona 300mg+ butilbrometo de escopolamina 6,5mg + bromidrato de hiosciamina 104 mcg + metilbrometo de homatropina1mg (Tropinal®)** – comprimido - R\$ 13,08
- **Dimenidrinato 50mg + Piridoxina 10mg (Dramin® B6)** comprimido embalagem com 30 – R\$ 14,75
- **Amitriptilina 25mg** comprimido embalagem com 10 – R\$ 3,77
- **Pitavastatina cárlica 2mg (Livalo®)** comprimido embalagem com 10 – R\$ 27,08
- **Oxicodona 10mg (Oxycontin®)** comprimido liberação controlada embalagem com 14 – R\$ 97,66
- **Acetato de racealfatocoferol 400UI (Vita® E)** -capsula mole embalagem com 30 – R\$ 22,32

<sup>8</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 18 jun. 2025.

<sup>9</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf\\_conformidade\\_gov\\_20231009\\_111615502.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20231009_111615502.pdf)>. Acesso em: 18 jun. 2025.



- **Ácido ascórbico (vitamina C)** (Cewin®) – comprimido efervescente - R\$ 9,69
- **Olmesartana 40mg** (Benicar®) comprimido embalagem com 10 – R\$13,78
- **Dicloridrato manidipino 10mg** (Manivasc®) comprimido embalagem com 14 – R\$ 50,38
- **Complexo de vitamina B12** (Cronobé®) injetável – R\$ 21,33

A respeito dos demais suplementos alimentares, **suplemento a base de ferro** (Tecnofer), **suplemento alimentar de magnésio e vitamina B6 em comprimidos** (Magnen B6®), **suplemento alimentar em comprimidos** (Centrum), **suplemento de vitamina D** (DeSol), **suplemento alimentar de probióticos em cápsulas** *bifidobacterium lactis* bi-07™, *lactobacillus acidophilus* NCFM®, *bifidobacterium lactis* BI-04®, *lacticaseibacillus paracasei* LPC-37™ e *bifidobacterium animalis* subsp. *lactis* HN019® (20bi®), *Lactobacillus acidophilus* com zinco em cápsulas (ZincoPro), informa-se:

Com relação à **terapia nutricional** em pacientes com **atrofia muscular espinhal (AME)** como no caso da Autora, segundo a literatura consultada, há necessidade de atenção ao consumo de **cálcio e vitamina D**, pois esses pacientes apresentam maior risco de osteopenia e fraturas. Ademais, **vitamina B12 e B9** (ácido fólico) são importantes para a manutenção da proteína de sobrevivência do neurônio motor, cuja produção é afetada pela doença, e caso haja deficiência dessas vitaminas, pode haver agravamento do quadro da doença<sup>10</sup>.

Dessa forma, o **suplemento de vitamina D** (DeSol) pode estar indicado para a Autora. Ressalta-se que na faixa etária da Autora, a recomendação de ingestão de vitamina D é de 20 mcg ou 800 UI, podendo atingir 2.000UI em populações de risco<sup>11</sup>. Ressalta-se que foi prescrito 5 gotas, 2 vezes ao dia, 10 gotas ao dia, totalizando **2.000UI de vitamina D ao dia, estando adequado para a Autora**, totalizando 15ml ao mês (1 gota = 0,05ml) ou 1 frasco de 20ml ao mês, e não 4 frascos de 20ml ao mês<sup>12</sup>.

A respeito do uso do **suplemento alimentar em comprimidos** (Centrum), ressalta-se que informações sobre o **consumo alimentar habitual da Autora** (alimentos consumidos em um dia habitual, e sua quantidade em medidas caseiras ou gramas/ml) auxiliariam na avaliação da necessidade de suplementação com associação de vitaminas e minerais.

Em relação aos demais suplementos alimentares prescritos: **suplemento a base de ferro** (Tecnofer), **suplemento alimentar de magnésio e vitamina B6 em comprimidos** (Magnen B6®), **suplemento alimentar em comprimidos** (Centrum), **suplemento alimentar de probióticos em cápsulas** *bifidobacterium lactis* bi-07™, *lactobacillus acidophilus* NCFM®, *bifidobacterium lactis* BI-04®, *lacticaseibacillus paracasei* LPC-37™ e *bifidobacterium animalis* subsp. *lactis* HN019® (20bi®), e *Lactobacillus acidophilus* com zinco em cápsulas (ZincoPro), ressalta-se que é importante que seja emitido novo documento médico com a finalidade de uso desses suplementos alimentares, tendo em vista que não foi encontrada a priori relação entre o quadro clínico informado de AME e a necessidade de uso desses suplementos alimentares.

Em relação ao **registro suplementos de alimentares na ANVISA**, ressalta-se que conforme a Instrução Normativa nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, suplementos alimentares **não**

<sup>10</sup> Li, Y.-J.; Chen, T.-H.; Wu, Y.-Z.; Tseng, Y.-H. Metabolic and Nutritional Issues Associated with Spinal Muscular Atrophy. *Nutrients* 2020, 12, 3842. Disponível em: <<https://www.mdpi.com/2072-6643/12/12/3842#:~:text=Low%20serum%20levels%20of%20vitamin,micro%2Dnutrients%20in%20this%20population.>>. Acesso em: 18 jun. 2025.

<sup>11</sup> MAEDA, S.S et al. Recomendações da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM) para o diagnóstico e tratamento da hipovitaminose D. Arq Bras Endocrinol Metab. 2014;58/5. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/abem/a/fddSYzjLXGxMnNHVbj68rYr/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 18 de jun.2025.

<sup>12</sup> Apsen. DeSol. Disponível em:<<https://www.apsen.com.br/produto/desol-20mg>>. Acesso em: 18 de jun.2025.



**possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA**, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA<sup>13</sup>.

Ressalta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre esclarecer:

- **Suplemento alimentar de vitaminas e minerais** - em listagem do **REMUME do município de São Gonçalo** as opções de suplementos de vitaminas e minerais disponíveis na **atenção básica** incluem: ácido fólico 5mg e 15 mg (comprimido); sulfato ferroso 25mg/ml, 30 ml (frasco); sulfato ferroso 40mg (comprimido); ácido gama-aminobutírico 0,050 g + monocloridrato de l-lisina 0,050 g + cloridrato de tiamina (vit. b1) 0,002 g + cloridrato de piridoxina (vit. B6) 0,004 g + pantotenato de cálcio 0,004 g, 1 comprimido 500 mg; cloreto de potássio 60mg/ml (frasco), 150ml; vitamina C 200mg/ml, 5ml (ampola); vitamina C 500 mg, comprimido; vitamina C gotas, 20ml (frasco); vitaminas complexo B (ampola, comprimido e frasco).
- Portanto, **não constam** suplementos de magnésio, B6 isolado, suplemento de vitaminas e minerais associados, vitamina D e probióticos.

#### É o Parecer.

**À 6ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO**  
**BARROZO**  
Farmacêutica  
CRF/RJ 9554  
ID:50825259

**DANIELE REIS DA CUNHA**  
Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID. 5035482-5

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID. 50133977

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**  
Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID. 5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>13</sup> BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 18 jun. 2025.